

ESTATUTOS



Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espectáculo

Rua Costa do Castelo n.º1
1149 – 079 Lisboa – PORTUGAL
Email: epaoe@chapito.org
Telefone: (+351) 21 885 55 50

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei nº 92/2014 que trata do regime jurídico consigna que as escolas profissionais se regem por este diploma e demais legislação aplicável ainda pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;

Considerando que o Ministério da Educação e Ciência tem competência, designadamente, para avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas profissionais privadas e públicas e fomentar e apoiar o desenvolvimento da melhoria da qualidade pedagógica nas escolas profissionais;

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

Considerando que a entidade proprietária deve incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;

Considerando que as escolas profissionais devem disponibilizar toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas.

Considerando que as escolas profissionais devem, também, disponibilizar informação, designadamente, sobre o projeto educativo e o regulamento interno, os órgãos de direção da escola, o corpo docente, formadores e colaboradores e os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos.

Considerando que órgão consultivo o mesmo Decreto-lei prevê a constituição de Conselho Consultivo constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social e das empresas parceiras na formação.

No cumprimento das citadas obrigações legais e em observância do que sobre a matéria é regulado nos Estatutos da **COLECTIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA**, são aprovadas as alterações aos Estatutos da **ESCOLA PROFISSIONAL DE ARTES E OFÍCIOS DO ESPECTÁCULO** sinalizados e, uma vez aprovadas, as alterações os Estatutos serão republicados na íntegra passando a reger-se no que respeita, designadamente aos seus objetivos, estrutura orgânica, respetivas competências e modo de designação e substituição de titulares pelo novo texto aprovado na Assembleia Geral conforme ata do dia 09 de Abril de 2020.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Constituição, Denominação e Sede)

1. A Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo, adiante designada por EPAOE, foi criada em 13 de Setembro de 1991, enquadrando-se no âmbito e alcance do disposto no Decreto-Lei n.º26/89 de 31 de janeiro, com a alteração introduzida em declaração publicada no 3º suplemento da I série do D.R. de 31 de janeiro 1989, consubstanciada através da assinatura de um contrato-programa com o GETAP – Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, do Ministério da Educação, após apreciação e concordância do Ministério do Emprego e da Segurança Social.
2. A EPAOE é propriedade da Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, NIPC 501 395 458, instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, e de utilidade pública reconhecida, com sede na Costa do Castelo, n.º1 – Santa Maria Maior – Lisboa.

Artigo 2º
(Natureza, Autonomia e Tutela)

1. A EPAOE é um estabelecimento de ensino profissional de natureza privada e sem personalidade jurídica, que goza de autonomia no desenvolvimento das suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do Decreto-Lei nº 92/2014 de 20 de junho e demais legislação aplicável, pelas orientações contidas nestes Estatutos e no seu Regulamento Interno.
2. A EPAOE está sob a tutela do Ministério da Educação e Ciência, adiante designado por MEC

Artigo 3º
(Missão)

A EPAOE persiste e reforça a preocupação e empenho do projeto Chapitô em prosseguir a sua missão – o circo e as artes ao serviço da inclusão e na formação e qualificação humanas – prestando serviço às pessoas e à sociedade, ao bairro e ao mundo, no sentido do aprofundamento da vida social e solidária.

Alinhada com o projeto Chapitô, a escola mantém uma relação dinâmica com a sociedade e os meios socioculturais onde se insere, onde as artes desempenham um papel central e gerador na valorização pessoal e social, na ação educativa, na sociabilização cívica e na construção de futuros desejáveis.

Artigo 4º (Visão)

A praxis educativa da EPAOE, convida cada jovem a compartilhar o melhor que tem em si, numa busca obsessiva pelas suas áreas de integridade e positividade como pilares da educação para o sucesso.

Proseguimos uma educação implicada com as pessoas, com as comunidades, com os territórios, em particular com os grupos sociais em situação de grande fragilidade social e económica - esta dimensão implicada dos percursos educativos é para a escola inseparável do desenvolvimento de competências técnicas, cognitivas e artísticas.

O triângulo EDUCAÇÃO / FORMAÇÃO - CULTURA - AÇÃO SOCIAL eixos inseparáveis que sustentam e fecundam a ação do Chapitô, permite-nos salientar que a escola, a fim de educar, precisa dessa complexidade de perspetivas, de pensamentos e de práticas sociais, negando assim a diluição dos sentidos fundamentais do educar determinada pela burocracia asfixiante da maior parte dos sistemas escolares.

Artigo 5º (Princípios Inspiradores)

O projeto Chapitô onde a escola se insere é uma associação e, simultaneamente, uma instituição, sem nunca deixar de ter sido ou ser um projeto em movimento. O seu campo de ação tem vindo a estabelecer-se nos cruzamentos múltiplos entre formação, criação artística, animação, intervenção social e ação cultural.

Todos os intervenientes do universo Chapitô são convocados para uma participação cívica esclarecida e para uma praxis atravessada e sustentada nos princípios da inclusão, da solidariedade, da justiça e da equidade social.

O Chapitô assumiu o estatuto de IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, desde 1987, bem como a condição de ONGD – Organização Não Governamental para o Desenvolvimento, desde 1991 (pertencente à plataforma Portuguesa das ONGD's).

Declarado de “Manifesto Interesse Cultural”, pela Secretaria de Estado da Cultura, desde 1987, e de “Superior Interesses Social”, pelos Ministérios das Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social, desde 2000, e constitui-se como instituição enquadrada pela lei do Mecenato Social e Cultural. Inserido em múltiplas redes nacionais e internacionais, o Chapitô é membro fundador da FEDEC - Federação Europeia de Escolas de Circo e da FIC – Federação Ibero-Americana de Circo.

Artigo 6º (Duração)

A Escola exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo a execução completa de cada plano de estudos iniciado.

Artigo 7º (Atribuições)

São atribuições da EPAOE, nomeadamente:

- a) Promover a educação e a formação profissional através das artes e ofícios do espetáculo, quer na perspetiva das aprendizagens ao longo da vida, quer por via da formação profissional, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014 e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança.
- b) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, onde a promoção das artes e expressões circenses e performativas visem a dignificação e desenvolvimento deste setor da cultura e das artes, permitindo a sua inserção e valorização socioprofissional, bem como o prosseguimento de estudos.
- c) Produzir, organizar, desenvolver e criar iniciativas e projetos que preparem os alunos para o exercício profissional artístico qualificado, possibilitando-lhes o contacto com o mundo do espetáculo e experiências de trabalho profissionais de carácter sistemático.
- d) Desenvolver ações no âmbito do sector social, em geral, e da solidariedade social, em particular, na organização de formação dirigida a públicos desfavorecidos marcados por fenómenos de abandono e insucesso escolar bem como a situações de vulnerabilidade ou exclusão social, nomeadamente na transição de regimes de tutela estatal;
- e) Organizar a formação em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais da região, tendo subjacentes as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET, adequando a sua oferta formativa às suas necessidades específicas e à otimização dos recursos disponíveis.
- f) Desenvolver ações inseridas no projeto Chapitô, nomeadamente no âmbito dos sectores social e cultural, promovendo a Igualdade de Género e de Oportunidade e a Não Discriminação e desenvolvendo os princípios inerentes à economia social e solidária, de

acordo com os valores éticos e cívicos do Chapitô na procura permanente da inovação social.

- g) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e artístico do país, garantindo uma formação de qualidade nas artes do espetáculo.

Artigo 8º
(Informação e Publicidade)

1. A EPAOE, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 92/2014, garante a disponibilização pública, através da sua página na Internet ou de outros suportes que considere pertinentes, a seguinte informação:
 - a) Oferta formativa;
 - b) Projeto educativo e Regulamento interno;
 - c) Autorização de funcionamento;
 - d) Órgãos de direção da Escola;
 - e) Corpo docente, formadores e colaboradores;
 - f) Mecanismos de orientação e apoio tutorial aos alunos;
 - g) Apoio financeiro do Estado e financiamento comunitário;
 - h) Regime de matrícula, frequência e avaliação;
 - i) Indicação dos valores cobrados por serviços prestados;
 - j) Os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional oferecidos.

2. Os estatutos, projeto educativo e regulamento interno, bem como todas as suas atualizações, serão enviadas aos serviços competentes do MEC.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 9º
(Órgãos)

Para a prossecução dos seus objetivos, a EPAOE adota a seguinte estrutura organizacional:

- a) Direção;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho consultivo;
- e) Grupo Dinamizador de Qualidade;
- f) Direção Administrativa e Financeira.

Secção I - Direção

Artigo 10º
(Constituição, nomeação, duração)

1. A Direção é constituída por dois elementos, um representante da direção da entidade proprietária da escola (doravante designado por Presidente) e o Diretor Pedagógico. O Presidente da Direção é nomeado e/ou substituído nos termos dos estatutos da Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina e tem duração de mandato de 4 anos.
2. O Presidente da Direção é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Pedagógico.
3. O Presidente da Direção tem voto de qualidade

Artigo 11º
(Competências)

1. À Direção compete:
 - a) Aprovar o Projeto Educativo;
 - b) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
 - c) Assegurar os recursos indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão pedagógica, económica e financeira;
 - d) Representar a escola junto dos serviços de administração educativa da tutela em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - e) Representar a escola em juízo e fora dele;

- f) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
 - g) Executar e implementar as deliberações tomadas pela entidade proprietária;
 - h) Decidir e validar a contratação de recursos humanos e entidades que prestam serviços à escola;
 - i) Promover iniciativas que integrem a escola de forma ativa no meio social, cultural e empresarial, bem como processos conducentes ao bom funcionamento da escola;
 - j) Promover a realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a escola e outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - k) Cumprir com o descrito na documentação do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade;
 - l) Cumprir com a Política da Qualidade;
 - m) Exercer as demais funções não compreendidas nas competências dos outros órgãos e praticar os atos necessários à afirmação e defesa dos interesses profissionais, morais e patrimoniais da Escola.
2. O Presidente dá execução às deliberações da Direção e é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções

Artigo 12º (Funcionamento)

A Direção reunirá com a periodicidade mínima mensal, além disso sempre que for convocada pelo seu presidente

Artigo 13º (Presidente de Direção)

1. O Presidente representa a entidade proprietária, garantindo deste modo a presença permanente de um representante da entidade proprietária na gestão corrente da Escola.
2. Ao Presidente compete:
 - a) Assegurar o funcionamento da Escola e o cumprimento de todas as orientações e normas legais em vigor
 - b) Cumprir com a Política da Qualidade;
 - c) Cumprir com o descrito na documentação do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade;
 - d) Garantir a afetação dos recursos humanos segundo critérios de gestão rigorosos e tendo em consideração as necessidades existentes;

- e) Certificar-se quanto à existência de toda a documentação aplicável ao processo técnico-pedagógico, de acordo com legislação, normas e orientações aplicáveis;
 - f) Contribuir para o bom funcionamento da escola, assegurando a coordenação das competências dos seus órgãos pedagógicos e dos seus serviços e unidades de apoio;
 - g) Zelar pela conservação e gestão das instalações, equipamentos e materiais afetos ao funcionamento da Escola;
 - h) Responder perante o órgão de Direção da entidade proprietária pelo cumprimento do Projeto Educativo;
 - i) Validar a proposta de Plano Anual de atividades e respetivo Relatório de execução e apresentá-los ao Órgão de Direção da entidade proprietária;
 - j) Implementar todo o processo da Prova de Aptidão Profissional, de acordo com o regulamento específico da escola e presidir ao júri de avaliação desta prova;
 - k) Responder aos auditores internos e externos;
 - l) Nomear o responsável de qualidade, responsável pela implementação do sistema de garantia de qualidade;
 - m) Nomear o diretor pedagógico;
 - n) Nomear sob proposta do Diretor Pedagógico os coordenadores de ano, coordenadores de área técnica, Diretores artísticos e coordenador do Gabinete de apoio ao aluno;
 - o) Incentivar uma atitude integradora da comunidade escolar na comunidade envolvente e projeto Chapitô;
3. O Presidente tem a responsabilidade de representar a Escola junto dos serviços de administração educativa da tutela, bem como de todas as pessoas e entidades que se demonstrem pertinentes para ajudar a consolidar os objetivos estratégicos da Escola.

Secção II - Direção Pedagógica

Artigo 14º (Constituição)

A Direção Pedagógica da EPAOE é colegial e constituída por:

- a) Diretor Pedagógico;
- b) Coordenadores de Ano;
- c) Coordenadores de Área Técnica;
- d) Diretores Artísticos;
- e) Coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno;
- f) Produtor da Escola.

Artigo 15º (Competências)

1. A direção pedagógica é o órgão responsável por definir, coordenar e dirigir a atividade pedagógica de modo a cumprir os objetivos da Escola, no respeito pela imperatividade consignada na legislação e nos normativos em vigor;
2. À Direção Pedagógica compete:
 - a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Conceber sob orientação da Direção, o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, adotando os métodos necessários à sua realização;
 - c) Dar execução às orientações da Direção da Escola em matéria de natureza pedagógica;
 - d) Propor à Direção da Escola a contratação do pessoal docente e não docente e a atribuição de cargos e a distribuição de serviços a pessoal docente e auxiliares;
 - e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - f) Velar pelo cumprimento do Projeto Educativo;
 - g) Garantir a organização dos Processos Pedagógico de todos os cursos;
 - h) Garantir a qualidade do processo formativo;
 - i) Promover práticas de inovação pedagógica;
 - j) Planificar as atividades extracurriculares de desenvolvimento e integração comunitárias transversais ao Projeto Chapitô;
 - k) Cumprir com a Política da Qualidade e contribuir para a implementação dos instrumentos necessários ao correto funcionamento de um sistema de gestão e garantia de qualidade;
 - l) Controlar a avaliação, certificar conhecimentos e conceder equivalências dos formandos;
 - m) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno da Escola;
 - n) Avaliar a prestação dos docentes/formadores;
 - o) Definir anualmente os critérios de seleção de formandos e organizar o processo de recrutamento e seleção dos mesmos;
 - p) Aprovar os planos de Formação em Contexto de Trabalho;
 - q) Responder aos auditores internos e externos;
 - r) Prestar, periodicamente, informações à Direção da Escola sobre as atividades desenvolvidas;
 - s) Solicitar a presença de outros elementos da comunidade educativa para participar nas reuniões da Direção Pedagógica.

3. Para o desenvolvimento destas competências e atribuições a Direção Pedagógica pode propor, para aprovação da Direção, a criação de órgãos intermédios e respetivas competências.
4. O Diretor Pedagógico dá execução às deliberações da Direção Pedagógica e é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 16º
(Funcionamento)

A Direção Pedagógica reúne de acordo com a agenda de reuniões previamente definida em cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Pedagógico por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente da Direção.

Artigo 17º
(Votação)

As deliberações da Direção Pedagógica são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 18º
(Diretor Pedagógico)

1. O Diretor Pedagógico é nomeado pelo Presidente da Direção conforme as necessidades da escola e o seu mandato tem duração de 3 anos, podendo ser renovado.
2. O Diretor Pedagógico é responsável pela gestão pedagógica da Escola e atua de acordo com os normativos internos, legislação em vigor aplicada às escolas profissionais e outros regulamentos emitidos pelo ME, sendo substituído pelo coordenador de ano com mais experiência.
3. O Diretor Pedagógico depende diretamente das orientações dadas pelo Presidente da Direção e substitui-o em todos os atos em que este lho solicite.
4. Ao Diretor Pedagógico compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção Pedagógica;
 - b) Executar a gestão pedagógica da escola;
 - c) Garantir a atualização constante e o rigor de toda a documentação de suporte às atividades de caráter letivo e pedagógico;

- d) Conceber e formular, sob orientação do Presidente da Direção, o Projeto Educativo da Escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
 - e) Cumprir com a Política da Qualidade;
 - f) Cumprir com o descrito na documentação do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade;
 - g) Planificar, dinamizar e acompanhar as atividades curriculares;
 - h) Coordenar as visitas de estudo programadas;
 - p) Estabelecer a ligação entre os formadores e a Direção Pedagógica;
 - q) Validar os critérios e procedimentos de avaliação propostos;
 - i) Identificar e apresentar as necessidades dos recursos educativos à Direção Pedagógica;
 - j) Acompanhar os coordenadores de Ano e de Área Técnica na gestão do percurso educativo de cada Ano, turma e curso;
 - k) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - l) Manter a ordem nos espaços escolares e identifica eventuais situações de incumprimento do Regulamento Interno;
 - m) Representar a escola nas iniciativas da comunidade;
 - r) Acompanhar as Provas de Aptidão Profissional e colaborar na gestão do respetivo processo;
 - s) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução e apresentá-lo ao diretor para validação;
 - t) Emitir e validar os documentos certificadores de conhecimentos, zelando pela integridade dos dados neles constantes;
 - n) Responder aos auditores internos e externos;
 - o) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, docentes/formadores e outros colaboradores da Escola;
 - p) Garantir uma permanente e profícua relação com os encarregados de educação;
 - q) Colaborar, sempre que necessário, nas tarefas a designar pelo Diretor.
5. O Diretor Pedagógico terá obrigatoriamente de ter habilitações pedagógicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.
6. O exercício das funções de Diretor Pedagógico é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

Artigo 19º
(Coordenador de Ano)

1. O Coordenador de Ano é nomeado pelo Presidente da Direção por proposta do Diretor Pedagógico, por um mandato de um ano escolar, findo o qual haverá ou não, lugar a continuidade.
2. Ao coordenador de Ano compete:
 - a) Supervisionar os aspetos gerais e específicos relevantes ao funcionamento dos cursos no seu ano de ação;
 - b) Promover a atuação integrada dos docentes, e estabelecer com estes um diálogo permanente no sentido de se manter informado das possíveis dificuldades dos formandos;
 - c) Orientar os processos pedagógicos para as Necessidades Educativas Individuais dos alunos.
 - d) Promover a integração dos alunos na comunidade escolar através de uma atitude participativa que inclua o exercício ativo dos seus direitos e deveres;
 - e) Dirigir as reuniões do Conselho de Turma, sendo responsável pelo cumprimento do registo das atas e respetiva entrega à Direção Pedagógica. Da ata de Conselho de Turma, deve constar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e enriquecimento curricular;
 - f) Promover o diálogo entre a Escola e os Encarregados de Educação, de modo a envolvê-los no processo educativo e na procura de soluções que melhorem a integração e aproveitamento dos seus educandos;
 - g) Fornecer aos alunos e aos seus encarregados de educação, sempre que necessário, em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
 - h) Participar na planificação e execução das atividades interdisciplinares e extracurriculares;
 - i) Manter atualizado o registo de assiduidade dos alunos e o arquivo das respetivas justificações;
 - j) Participar nas reuniões para as quais seja convocado pelos diferentes órgãos diretivos da Escola.
 - k) O coordenador de ano é substituído pelo diretor pedagógico

Artigo 20º
(Coordenador de Área Técnica)

1. O Coordenador de Área Técnica é nomeado pelo Presidente da Direção por proposta do Diretor Pedagógico, por um mandato de um ano escolar, findo o qual haverá ou não, lugar a continuidade.
2. O coordenador de área técnica é substituído pelo Diretor Pedagógico ou por um Coordenador de Ano considerado pela Direção Pedagógica como o mais habilitado.
3. Na EPAOE existe lugar às seguintes coordenações técnicas:
 - a) Coordenação Plástica – Curso de Cenografia, Figurinos e Adereços;
 - b) Coordenação Corpo – Curso de Interpretação e Animação Circenses.
4. Ao coordenador de Área Técnica compete:
 - a) Acompanhar a planificação e organização da Programação Geral das atividades curriculares para cada área técnica em parceria com a Direção Pedagógica;
 - b) Supervisionar a qualidade pedagógica e dos domínios técnicos, e sua operacionalidade, no decorrer das atividades curriculares de cada um dos anos, bem como de outras atividades instituídas no Plano Anual de Atividades;
 - c) Propor ou implementar medidas e estratégias que visem a melhoria da qualidade da formação técnica dos cursos;
 - d) Reunir periodicamente com os Coordenadores de Ano e direção pedagógica de forma a planificar as atividades, realizar balanços intercalares referentes à progressão Individual dos alunos e cumprimento dos conteúdos programáticos;
 - e) Organizar, orientar e acompanhar as equipas técnicas e artísticas de cada um dos exercícios finais de cada ano;
 - f) Supervisionar a qualidade técnica e artística da área Plástica em articulação com a área do corpo e elaborar pareceres periódicos;
 - g) Articular em conjunto com os Coordenadores de Ano e direção pedagógica: Seminários, laboratórios, Workshops, comunicações e outros encontros.

Artigo 21º
(Diretores Artísticos)

1. Os Diretores Artísticos são responsáveis pelas orientações artísticas dos exercícios finais de cada ano e trabalharão em articulação direta com os alunos, coordenador de ano e respetivos docentes. No caso de necessidade, o diretor artístico é substituído pelo Diretor Pedagógico ou por um Coordenador (de ano ou de área) considerado mais habilitado para o efeito pela Direção Pedagógica.

2. Os Diretores Artísticos são nomeados pelo Presidente da Direção tendo um mandato de um ano escolar, findo o qual haverá ou não, lugar a continuidade.
3. A direção artística deverá ser desenvolvida enquanto processo semiprofissional de carácter pedagógico com objetivos bem definidos para as diversas aprendizagens e caracteriza-se pela definição de uma metodologia de trabalho profissionalizante, para a qual se devem garantir momentos intermédios de avaliação para que todos os envolvidos se possam ajustar ao processo.
4. Aos Diretores Artísticos compete:
 - a) Articular os conteúdos das várias disciplinas, orientados para a conceção de um objeto artístico;
 - b) Ajustar a exigência Técnico-Artística ao nível de competências dos alunos em consonância com as aprendizagens já desenvolvidas;
 - c) Elaborar os planos de desenvolvimento das atividades.
 - d) Desenvolver um trabalho coletivo com base no desenvolvimento técnico individual dos alunos.
 - e) Realizar a articulação entre os conteúdos técnicos dos Cursos ministrados;
 - f) Desenvolver uma metodologia de trabalho para a responsabilização profissional;
 - g) Conferir uma dimensão profissionalizante ao trabalho exigido;
 - h) Criar problemáticas e promover a resolução das mesmas junto dos alunos, fazendo-os refletir sobre os processos artísticos e encontrar soluções, sem prejuízo de uma orientação clara.

Artigo 22º
(Coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno)

1. O coordenador do Gabinete de Apoio ao aluno é o responsável pelo funcionamento desta estrutura funcional integrante da escola e em articulação direta com o Gabinete de Apoio Social do projeto Chapitô. É nomeado anualmente pelo Presidente da Direção, sob proposta de Diretor Pedagógico, com possibilidade de renovação.
2. Compete ao coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno:
 - a) Avaliar e analisar os processos de apoio escolar, situações de bolsa de mérito e outras no âmbito dos apoios sociais, em articulação direta com os alunos e respetivas famílias;
 - b) Definir, promover e acionar mecanismos de suporte psicossocial e educativo aos alunos;

- c) Acionar os mecanismos de suporte social necessários com base na análise diagnóstico realizada para cada situação sinalizada;
- d) Acionar mecanismos e estratégias de acompanhamento com os alunos, coordenadores de ano e agentes educativos;
- e) Elaborar relatórios anuais dos acompanhamentos realizados aos alunos;
- f) Promover a inserção de alunos no mercado de trabalho;
- g) Encaminhar/Divulgar ofertas profissionais a antigos alunos;
- h) Acompanhar e apoiar nos processos individuais de candidatura dos alunos com objetivo de progressão de estudos.

Artigo 23º (Produtor da Escola)

1. O Produtor da Escola é o responsável pelo funcionamento desta estrutura funcional integrante da escola e em articulação direta com a Direção Pedagógica e coordenadores de ano. É nomeado anualmente pelo Presidente da Direção, sob proposta de Diretor Pedagógico, com possibilidade de renovação.
2. Compete ao Produtor da Escola:
 - a) Planificar e organizar as atividades curriculares em parceria com a Direção Pedagógica e coordenadores de ano, assegurando a adequada comunicação entre todos os intervenientes;
 - b) Articular os Planos de Ação e mapas de trabalho com os coordenadores de ano e diretores artísticos de cada exercício/atividade, em articulação com a Direção Pedagógica;
 - c) Identificar e gerir, junto dos responsáveis de cada área artística, todos os recursos necessários inerentes à produção adstrita a cada atividade;
 - d) Organizar e supervisionar as atividades durante as ações de montagem, incluindo a garantia da segurança e realização prévia da avaliação do risco;
 - e) Planear, organizar e produzir exercícios finais de cada um dos anos (Mostra Técnica, Exercício-Espectáculo e PAP's);
 - f) Acompanhar a produção das atividades inseridas no respetivo Plano e/ou desenvolvidas no contexto escolar;
 - g) Organizar e manter atualizado um portfolio de fontes, conceitos e ideias para realização das produções;
 - h) Manter atualizada base de dados de contactos do pessoal técnico e artístico, a partir da qual efetua a seleção e recrutamento dos colaboradores para execução dos projetos, tais como: voluntários, músicos e outros membros do staff de produção;

- i) Gestão dos recursos técnicos, humanos e financeiros intrínsecos à produção, incluindo o respetivo orçamento;
- j) Gestão com entidades de fornecimento de serviços externos relacionados com a produção, tais como: companhias, artistas, sociedades gestoras de direitos de autor, catering, adereços e pessoal auxiliar;
- k) Realizar produção executiva do Plano de Divulgação da EPAOE;
- l) Elaborar os respetivos orçamentos previsionais de cada atividade e assegurar o controlo e cumprimento da sua execução, incluindo organização da documentação para fins contabilísticos;
- m) Gestão de processos comerciais junto de entidades externas, nomeadamente cadernos de encargos, consultas ao mercado, contratos de fornecimento, bem como obtenção de vistos e licenças;
- n) Articular e fomentar relações de parceria/pedidos de apoio diversos à aquisição de bens e/ou serviços essenciais à prossecução das atividades previstas;
- o) Gestão e articulação como interface nuclear com os meios de comunicação social;
- p) Coordenar a elaboração do programa e inerente material publicitário promocional, para a divulgação do evento ou produção.

Secção III – Conselho Pedagógico

Artigo 24º

(Natureza e Composição)

1. O conselho pedagógico é um órgão consultivo cujo exercício de competências atribuídas aos membros concorre para a gestão técnico-pedagógica da Escola.
2. O conselho pedagógico é composto por:
 - a) Presidente da Direção;
 - b) Diretor Pedagógico, que preside;
 - c) Membros da Direção Pedagógica;
 - d) Um formando eleito por ano e curso de entre todos os formandos;
 - e) Um encarregado de educação por ano e curso eleito de entre todos os encarregados de educação.
3. As reuniões do Conselho Pedagógico poderão ser alargadas a outros elementos por decisão do órgão de Direção, por proposta do Diretor Pedagógico.

Artigo 25º

(Competências)

1. Ao conselho Pedagógico compete:

- a) Dar pareceres sobre a atividade pedagógica;
- b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades da Escola e a integração desta no projeto Chapitô e na comunidade;
- c) Cooperar na elaboração do projeto educativo;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Apresentar propostas com vista à melhoria das condições técnico-pedagógicas da escola;
- f) Pronunciar-se sobre os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Pronunciar-se sobre o aproveitamento escolar dos formandos;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação pelos órgãos de gestão da escola;
- i) Dar parecer sobre a organização funcional da Escola;
- j) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação dos edifícios e equipamento escolares;
- k) Apresentar propostas para a elaboração ou alteração do Regulamento Interno.

Artigo 26º
(Funcionamento e Mandato)

1. O Conselho Pedagógico reúne de acordo com a agenda de reuniões previamente definida pela Direção e extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do respetivo Presidente da Direção ou por vontade expressa pela maioria dos seus membros.
2. O Conselho Pedagógico será presidido pelo Diretor Pedagógico ou na sua falta e impedimento pelo Presidente da Direção ou outro membro da Direção Pedagógica designado para o efeito.
3. O mandato do conselho pedagógico é de um ano escolar, por forma a garantir a eleição anual dos membros indicados nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23º.

Secção IV – Conselho Consultivo
Artigo 27º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo da Escola é constituído tendo em vista dar cumprimento ao requisito legal que impõe a sua existência nas escolas profissionais privadas.
2. O conselho consultivo é composto:

- a) Presidente da Direção, que preside;
- b) Diretor Pedagógico, que o substitui em casos de necessidade;
- c) Um Representante dos docentes;
- d) Um representante dos alunos por curso;
- e) Um representante dos pais e encarregados de educação, por curso;
- f) Representantes de instituições locais representativas do tecido económico, social e ou cultural;
- g) Outras individualidades convidadas pela Direção da Escola.

Artigo 28º (Competências)

Compete ao Conselho Consultivo da Escola:

- a) Dar parecer sobre o Projeto Educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre a pertinência e validade dos cursos de ensino e formação profissional ministrados;
- c) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa, formulando sugestões e apresentando propostas;
- d) Acompanhar, enquanto stakeholders internos e externos, a atividade da Escola com vista à implementação do Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET.
- e) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam dirigidos e do interesse da instituição;

Artigo 29º (Funcionamento)

1. O conselho consultivo reúne anualmente, por convocatória da direção da escola e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado.
2. Por decisão do órgão de direção, poderá o conselho consultivo integrar pontualmente outras pessoas, entidades e empresas, que por reconhecida competência se venham a demonstrar importantes no aconselhamento sobre um assunto determinado.

Secção V – Grupo Dinamizador da Qualidade

Artigo 30º (Composição)

O Grupo Dinamizador da Qualidade é o órgão responsável pela implementação, supervisão e controlo do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET, e é composto:

- a) Diretor Pedagógico, que preside;
- b) Coordenadores de Ano;
- c) Coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno;
- d) Coordenador para a Qualidade.

Artigo 31º (Competências)

1. Ao Grupo Dinamizador da Qualidade compete:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços, de forma a satisfazer as necessidades dos formandos e cumprir e fazer cumprir as especificações, normas e outros requisitos legais aplicáveis;
 - b) Concorrer para a eficiência no funcionamento da EPAOE tendo como referencial o Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o EQAVET;
 - c) Promover a difusão do Programa e dos instrumentos previstos no Sistema de Garantia da Qualidade;
 - d) Apreciar as ocorrências e as não conformidades veiculadas pelos diversos intervenientes no projeto educativo da Escola, tratando-as e encerrando-as quando estiverem solucionadas;
 - e) Apresentar propostas de melhoria a integrar no Plano de Atividades da Escola e respetivas alterações;
 - f) Dar contributos para a elaboração do Relatório de Atividades da Escola e apresentar propostas de melhoria a integrar nas alterações os Planos de Atividades futuros.
 - g) Colaborar na definição do plano de ações para resolução das não conformidades;
 - h) Responder aos auditores externos;

Artigo 32º (Coordenador para a Qualidade)

1. O responsável de qualidade é nomeado pelo Presidente da Direção sob proposta do Diretor Pedagógico por um ano letivo, findo o qual poderá haver lugar a continuidade.
2. Ao responsável de qualidade compete:
 - a) Implementar e monitorizar um modelo de sistema de garantia da qualidade alinhado com o Quadro EQAVET;
 - b) Estabelecer com o grupo dinamizador de qualidade os indicadores a serem base de análise e autoavaliação;
 - c) Produzir toda a documentação necessária ao processo de alinhamento e verificação de conformidade com o quadro EQAVET

Artigo 33º (Funcionamento)

O Grupo Dinamizador da Qualidade reúne com uma periodicidade Trimestral ou extraordinariamente sempre que o Diretor Pedagógico considere necessário.

Secção VI – Direção Administrativa e Financeira

Artigo 34º

(Constituição, nomeação e competências)

1. A Direção Administrativa e Financeira é assegurada pela Entidade Proprietária da EPAOE, e coordenada por um gestor administrativo e financeiro por esta designado para o efeito.
2. À Direção Administrativa e Financeira compete:
 - a) Executar a gestão administrativa e financeira da escola;
 - b) Implementar um sistema de gestão financeira de acordo com as regras gerais de boa gestão, aplicando, se entender ou quando a lei exigir, o disposto no Código da Contratação Pública;
 - c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa, financeira e contabilística;
 - d) Responder aos auditores internos e externos;

CAPÍTULO III

PESSOAL

Artigo 35º

(Docentes e Formadores)

1. A docência da componente de formação sociocultural e da componente científica dos cursos é assegurada por docentes/ formadores com habilitação académica na área em causa e com qualificação profissional para a docência.
2. A docência da componente de formação tecnológica e prática pode ser assegurada por professores com habilitação académica na área e com qualificação profissional para a docência.
3. A docência da componente de formação tecnológica e prática é assegurada, preferencialmente, por formadores que apresente experiência profissional ou artística e seja detentor de adequada formação pedagógica.
4. Os direitos e deveres dos docentes/formadores é parte integrante do Regulamento Interno da EPAOE.

Artigo 36º

(Pessoal Não Docente)

1. Compete ao pessoal não docente colaborar na integração e acompanhamento do aluno, incentivando o respeito pelas regras de convivência, o bom ambiente educativo e a adequada utilização e preservação das instalações e equipamentos.
2. Compete ao pessoal não docente a prestação de serviços de apoio de qualidade, proporcionando ao aluno o ambiente adequado ao desenvolvimento com sucesso do seu processo formativo.

CAPÍTULO IV
ALUNO, ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Artigo 37º
(Alunos, Encarregados de Educação e outros)

Os direitos e deveres do aluno e Encarregados de Educação, assim como os regulamentos referentes ao regime de acesso, assiduidade, disciplina, avaliação, mérito escolar, conclusão e certificação, formação em contexto de trabalho, prova de aptidão profissional, fazem parte integrante do Regulamento Interno da EPAOE.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º (Avaliação e garantia de qualidade)

1. A EPAOE é objeto de avaliação sistemática, tendo em vista a monitorização dos respetivos processos e resultados. Esta avaliação pode ser desenvolvida através de intervenções da entidade proprietária, dos serviços do MEC ou de outras entidades públicas com competência nesta área.
2. A escola sob orientação da sua entidade proprietária, implementará sistemas de garantia de qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos, devidamente articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia de Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

Artigo 39º (Atas)

É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Escola, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 40º (Renúncia)

Os membros dos órgãos da Escola podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, aos órgãos responsáveis pela respetiva nomeação.

Artigo 41º (Disposições Finais)

1. Em tudo o que se encontrar omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente o regulamento interno da EPAOE, e os regulamentos das medidas e ações da tutela.
2. Os presentes estatutos podem ser alterados por proposta da direção, sendo as alterações aprovadas pelo voto favorável de dois terços dos membros presentes, no pleno gozo dos seus direitos, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.